

ACORDO ESPECÍFICO DE PARCERIA ENTRE O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P. A DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA JUSTIÇA COM A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE EM 2022

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por Camões, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, João Gomes Cravinho,

A Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça da República Portuguesa, doravante designada por DGPJ, serviço central da administração direta do Estado, com autonomia administrativa, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, em Lisboa, aqui representada, com poderes para o ato, na pessoa do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, João Gomes Cravinho,

O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, doravante designado por MJACR, sito na Avenida Julius Nyerere, n.º 33, em Maputo, Moçambique,

Considerando que:

- a) O Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa identifica como prioridades no Eixo I – Governança, Estado de Direito e Direitos Humanos, a capacitação institucional e a ligação entre segurança e desenvolvimento;
- b) A intervenção da Cooperação Portuguesa estabelecida nos Programas Estratégicos de Cooperação (PEC) com os países parceiros prioriza o reforço das suas funções de soberania, tais como a garantia de um sistema de justiça eficaz e acessível a todos os cidadãos, tendo presente que a equidade e o acesso à Justiça constituem elementos chave na preservação dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- c) A Cooperação no Domínio da Justiça (CDJ) constitui um contributo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e o Objetivo 17 – Parcerias para o Desenvolvimento dos ODS;
- d) As abordagens com os países parceiros devem ser estruturadas numa lógica conjunta, que traduzam uma coordenação eficaz e responder a orientações preventivas, tendo em conta a especificidade de cada país;
- e) É fundamental garantir a coerência das políticas no domínio da Justiça;



- f) Importa reforçar as instituições estatais dos países parceiros responsáveis pelos sistemas jurídicos e judiciais nas dimensões de organização, métodos e formação como meios de consolidar a estabilidade desses sistemas, sendo fundamental promover a capacitação institucional segundo uma lógica de sustentabilidade e apropriação;
- g) A DGPI e o MJACR programaram conjuntamente as ações contempladas no Projeto de Cooperação na área da Justiça em 2022;
- h) A DGPI e o MJACR assumem o papel de coordenação entre os vários serviços e demais entidades que executarão as diferentes atividades do referido Projeto;

É estabelecido o presente Acordo de Parceria, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as regras que regem a parceria entre o Camões, I.P., a DGPI e o MJACR, com vista à execução do Projeto de Cooperação na área da Justiça, doravante designado por Projeto.

Cláusula 2.ª

Caraterização do Projeto

O Projeto é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a reforçar as capacidades das entidades estatais responsáveis pelos sistemas jurídicos e judiciários de Moçambique, a serem implementadas nos termos descritos no Anexo I ao presente Acordo de Parceria, que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Custo total e duração máxima do Projeto

1. O custo total do Projeto é de EUR 182.181,00 EUR (cento e oitenta e dois mil cento e oitenta e um euros), conforme Anexo 1 do presente Acordo de Parceria, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.
2. O Projeto é anual e deve ser executado até 31 de dezembro de 2022.



Cláusula 4.ª

Obrigações do Camões, I.P.

1. Assegurar o financiamento do Projeto até ao montante máximo de 100.000,00 EUR (cem mil euros).
2. Acompanhar a execução das atividades que integram o Projeto através da verificação e validação dos relatórios de execução física e financeira enviados pela DGPJ, ou por outra entidade por esta designada.
3. Notificar a DGPJ da conformidade da prestação de contas.
4. Aprovar as alterações substanciais ao Projeto que venham a ser propostas pela DGPJ no decorrer do ano de 2022, nos termos da Cláusula 8.ª do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 5.ª

Obrigações da DGPJ

A DGPJ obriga-se a executar o Projeto conforme estipulado nos Anexo 1 e 2 do presente Acordo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P., designadamente:

- a) Coordenar os vários serviços do Ministério da Justiça e outras entidades envolvidas na execução das atividades previstas, assegurando a implementação do Projeto e a concretização dos objetivos e resultados definidos;
- b) Submeter a prévia autorização do Camões, I.P., as alterações substanciais ao Projeto, nos termos da Cláusula 8.ª;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Projeto, conforme as regras de contratação pública em vigor;
- d) Reportar ao Camões, I.P., por intermédio de relatórios de execução elaborados de acordo com os modelos que constituem o Anexo 2 ao presente Acordo de Parceria, e respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P.;
- e) Comunicar ao Camões, I.P., quaisquer factos ou circunstâncias que no decorrer da execução do Projeto possam comprometer a sua execução, o relacionamento bilateral com o país parceiro ou justificar, no quadro do Projeto, a adoção de medidas de natureza distinta das inicialmente previstas.

Cláusula 6.ª

Obrigações do MAJCR

O MJACR é a instituição que assegura, localmente, a boa execução do Projeto, em articulação com a DGPJ, obrigando-se, designadamente, a:

- a) Assegurar e financiar as condições logísticas para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Parceria, nomeadamente quanto a deslocações internas de formandos e formadores, salas de formação, material de apoio pedagógico, livros, acesso a legislação de referência e outras ferramentas pedagógicas essenciais;
- b) Garantir que só recursos humanos com formação adequada podem utilizar os equipamentos adquiridos no âmbito deste Projeto;
- c) Garantir a manutenção e o bom funcionamento do equipamento adquirido no âmbito deste Projeto;
- d) Indicar os funcionários que participam nos cursos de formação e nos grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito das atividades de assistência técnica programadas;
- e) Reconhecer a formação a ser ministrada no âmbito do Projeto;
- f) Facilitar ao Camões, I.P., nomeadamente aos seus colaboradores e representantes, o acesso à informação e aos locais onde decorra ou tenha decorrido o Projeto, para efeitos de acompanhamento ou avaliação do mesmo; e
- g) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Projeto e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, pelo menos, nos termos da cláusula 21.ª do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do Camões, I.P.

O desembolso e utilização do apoio financeiro do Camões, I.P., respeita os procedimentos legais e administrativos acordados entre o Camões, I.P., e a DGPJ.

Cláusula 8.ª

Alterações aos projetos

1. Qualquer alteração ao Projeto, designadamente quanto aos seus objetivos específicos, atividades e resultados, deve ser submetida à consideração e aprovação por parte do

Camões, I.P., que avalia a pertinência da sua alteração e obtém a concordância expressa do MAJCR.

2. Obtida a concordância escrita de todas as Partes quanto às alterações preconizadas, as mesmas passam a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria, exceto quando venham a resultar em aumento do cofinanciamento por parte do Camões, I.P., devendo, neste caso, ser vertidas em Adenda ao mesmo.
3. Não são consideradas alterações ao Projeto e, portanto, não carecem de qualquer autorização prévia, os ajustes que a DGPJ necessite de fazer em termos de orçamento do Projeto, nomeadamente, a canalização de verbas entre diferentes rúbricas do orçamento, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) O ajuste não altere o valor global do Projeto e do cofinanciamento do Camões, I.P.;
 - b) O ajuste seja num valor nunca superior a 25% do valor do Projeto;
 - c) Que tal ajuste não coloque em causa nenhum dos objetivos do Projeto e que contribua para se atingirem os resultados esperados.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DGPJ fica obrigada a evidenciar todos os ajustes que efetue, incorrendo em incumprimento, para todos os efeitos, quando tal ajuste não cumpra os requisitos previstos.
5. Os ajustes previstos no n.º 3 da presente cláusula não podem, salvo concordância expressa do Camões, I.P., nesse sentido, pôr em causa os critérios de elegibilidade das despesas que tenham estado na base da aprovação do cofinanciamento do Camões, I.P..

Cláusula 9.ª

Utilização e Destino de Equipamentos e Materiais

1. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Projeto devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento do Projeto, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Projeto revertem a favor dos beneficiários, conforme os fins para que foram adquiridos, mediante prévia aprovação do Camões I.P..
3. A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave e confere ao Camões, I.P., o direito de exigir a devolução da verba correspondente.

Cláusula 10.ª

Comunicação e contactos

1. Todas as comunicações entre as Partes de natureza meramente operacional devem ser feitas por via eletrónica, nomeadamente, para efeitos de acompanhamento da execução



das atividades do Projeto.

2. Qualquer comunicação de natureza formal deve ser feita para a morada das Partes.
3. Os pontos focais junto de cada uma das Partes são:
 - a) Camões, I.P. – António Torres, Chefe de Divisão de Assuntos Bilaterais; e-mail: antonio.torres@camoes.mne.pt;
 - b) DGPJ – Maria João Galvão, Chefe de Divisão da Unidade de Cooperação Internacional; e-mail: maria.j.galvao@dgpj.mj.pt;
 - c) MJACR – Cláudio Dinis Mate, Diretor Nacional de Planificação e Cooperação; e-mail: claudio.dinismate@gmail.com
4. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de uma das Partes deve ser imediatamente comunicada às outras Partes.

Cláusula 11.ª

Cooperação entre as Partes

1. As Partes estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Acordo de Parceria.
2. Nenhuma das Partes deve assumir qualquer compromisso em nome da outra.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Acordo de Parceria.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Projeto.
3. Os Partes devem garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Projeto, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.
5. Cada uma das Partes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da(s) outra(s) Parte(s), antes de divulgar informações confidenciais.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas no presente Acordo de Parceria, a(s) Parte(s) não faltosa(s) deve(m) notificar, por escrito, a(s) outra(s) Parte(s) no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Acordo de Parceria ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode(m) a(s) Parte(s) não faltosa(s) resolver o Acordo de Parceria.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Acordo de Parceria é da responsabilidade da(s) Parte(s) que lhe deu/deram origem.
2. Cada um dos Partes é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução do Projeto.
3. A(s) Parte(s) faltosa(s) fica(m) obrigada(s) a ressarcir a(s) outra(s) Parte(s) de eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não é havido como incumprimento da(s) Parte(s), a não realização das obrigações do presente Acordo de Parceria que resulte de casos de força maior.
2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade da(s) Parte(s) afetada(s), que ela(s) não pudesse(m) conhecer ou prever à data da celebração do presente Acordo de Parceria e cujos efeitos não lhe(s) fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à(s) outra(s) Parte(s), podendo as Partes acordar na suspensão da implementação do Projeto.

Cláusula 16.ª

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Projeto, devendo comunicar



imediatamente à(s) outra(s) Parte(s) todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Acordo de Parceria, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução da presente Acordo de Parceria, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Acordo de Parceria e produtos delas resultantes, podem ser livremente utilizados pelas Partes e beneficiários do Projeto, durante e após o período da sua execução.

Cláusula 19.ª

Ambiente

Durante a execução do presente Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a cumprir as normas internacionais de proteção do ambiente, vertidas nos tratados internacionais dos quais os seus Estados são partes, bem como o Direito interno sobre proteção do ambiente.

Cláusula 20.ª

Igualdade de género

Durante a execução do presente Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Cláusula 21.ª

Visibilidade e divulgação

A DGPJ é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do Projeto e apoio concedido pelo Camões, I.P., ao longo da execução do Projeto, nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Camões, I.P..

Cláusula 22.ª

Controlo, avaliação e auditoria

O Camões, I.P., reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como o Projeto está a ser executado, devendo a DGPJ disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à sua realização.

Cláusula 23.ª

Cessação

1. O presente Acordo de Parceria cessa:
 - a) No seu termo;
 - b) Por resolução de uma das Partes, em consequência do incumprimento da(s) outra(s);
 - c) Por denúncia de qualquer das Partes, mediante pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
 - d) Por mútuo consentimento das Partes.
2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Acordo de Parceria.
3. A cessação do Acordo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e resolução de litígios

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.



2. Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes ou de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do presente Acordo são aplicáveis as normas de Direito Internacional componentes.

Assinado em Maputo, a 1 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça da República de Portugal



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Moçambique



Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

ACORDO ESPECÍFICO DE PARCERIA ENTRE O CAMÕES – INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA, I.P. A DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA JUSTIÇA COM A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE EM 2022

O Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., doravante designado por Camões, I.P., instituto público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 270, em Lisboa, aqui representado, com poderes para o ato, na pessoa do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, João Gomes Cravinho,

A Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça da República Portuguesa, doravante designada por DGPI, serviço central da administração direta do Estado, com autonomia administrativa, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, em Lisboa, aqui representada, com poderes para o ato, na pessoa do Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, João Gomes Cravinho,

O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, doravante designado por MJACR, sito na Avenida Julius Nyerere, n.º 33, em Maputo, Moçambique,

Considerando que:

- a) O Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa identifica como prioridades no Eixo I – Governança, Estado de Direito e Direitos Humanos, a capacitação institucional e a ligação entre segurança e desenvolvimento;
- b) A intervenção da Cooperação Portuguesa estabelecida nos Programas Estratégicos de Cooperação (PEC) com os países parceiros prioriza o reforço das suas funções de soberania, tais como a garantia de um sistema de justiça eficaz e acessível a todos os cidadãos, tendo presente que a equidade e o acesso à Justiça constituem elementos chave na preservação dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- c) A Cooperação no Domínio da Justiça (CDJ) constitui um contributo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o Objetivo 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e o Objetivo 17 – Parcerias para o Desenvolvimento dos ODS;
- d) As abordagens com os países parceiros devem ser estruturadas numa lógica conjunta, que traduzam uma coordenação eficaz e responder a orientações preventivas, tendo em conta a especificidade de cada país;
- e) É fundamental garantir a coerência das políticas no domínio da Justiça;

- f) Importa reforçar as instituições estatais dos países parceiros responsáveis pelos sistemas jurídicos e judiciais nas dimensões de organização, métodos e formação como meios de consolidar a estabilidade desses sistemas, sendo fundamental promover a capacitação institucional segundo uma lógica de sustentabilidade e apropriação;
- g) A DGPJ e o MJACR programaram conjuntamente as ações contempladas no Projeto de Cooperação na área da Justiça em 2022;
- h) A DGPJ e o MJACR assumem o papel de coordenação entre os vários serviços e demais entidades que executarão as diferentes atividades do referido Projeto;

É estabelecido o presente Acordo de Parceria, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as regras que regem a parceria entre o Camões, I.P., a DGPJ e o MJACR, com vista à execução do Projeto de Cooperação na área da Justiça, doravante designado por Projeto.

Cláusula 2.ª

Caraterização do Projeto

O Projeto é constituído por um conjunto de atividades, destinadas a reforçar as capacidades das entidades estatais responsáveis pelos sistemas jurídicos e judiciários de Moçambique, a serem implementadas nos termos descritos no Anexo I ao presente Acordo de Parceria, que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Custo total e duração máxima do Projeto

1. O custo total do Projeto é de EUR 182.181,00 EUR (cento e oitenta e dois mil cento e oitenta e um euros), conforme Anexo 1 do presente Acordo de Parceria, que dele faz parte integrante para todos os efeitos.
2. O Projeto é anual e deve ser executado até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Camões, I.P.

1. Assegurar o financiamento do Projeto até ao montante máximo de 100.000,00 EUR (cem mil euros).
2. Acompanhar a execução das atividades que integram o Projeto através da verificação e validação dos relatórios de execução física e financeira enviados pela DGPJ, ou por outra entidade por esta designada.
3. Notificar a DGPJ da conformidade da prestação de contas.
4. Aprovar as alterações substanciais ao Projeto que venham a ser propostas pela DGPJ no decorrer do ano de 2022, nos termos da Cláusula 8.ª do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 5.ª

Obrigações da DGPJ

A DGPJ obriga-se a executar o Projeto conforme estipulado nos Anexo 1 e 2 do presente Acordo de Parceria, respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P., designadamente:

- a) Coordenar os vários serviços do Ministério da Justiça e outras entidades envolvidas na execução das atividades previstas, assegurando a implementação do Projeto e a concretização dos objetivos e resultados definidos;
- b) Submeter a prévia autorização do Camões, I.P., as alterações substanciais ao Projeto, nos termos da Cláusula 8.ª;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Projeto, conforme as regras de contratação pública em vigor;
- d) Reportar ao Camões, I.P., por intermédio de relatórios de execução elaborados de acordo com os modelos que constituem o Anexo 2 ao presente Acordo de Parceria, e respeitando os procedimentos acordados com o Camões, I.P.;
- e) Comunicar ao Camões, I.P., quaisquer factos ou circunstâncias que no decorrer da execução do Projeto possam comprometer a sua execução, o relacionamento bilateral com o país parceiro ou justificar, no quadro do Projeto, a adoção de medidas de natureza distinta das inicialmente previstas.



Cláusula 6.ª

Obrigações do MAJCR

O MJACR é a instituição que assegura, localmente, a boa execução do Projeto, em articulação com a DGPI, obrigando-se, designadamente, a:

- a) Assegurar e financiar as condições logísticas para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Parceria, nomeadamente quanto a deslocações internas de formandos e formadores, salas de formação, material de apoio pedagógico, livros, acesso a legislação de referência e outras ferramentas pedagógicas essenciais;
- b) Garantir que só recursos humanos com formação adequada podem utilizar os equipamentos adquiridos no âmbito deste Projeto;
- c) Garantir a manutenção e o bom funcionamento do equipamento adquirido no âmbito deste Projeto;
- d) Indicar os funcionários que participam nos cursos de formação e nos grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito das atividades de assistência técnica programadas;
- e) Reconhecer a formação a ser ministrada no âmbito do Projeto;
- f) Facilitar ao Camões, I.P., nomeadamente aos seus colaboradores e representantes, o acesso à informação e aos locais onde decorra ou tenha decorrido o Projeto, para efeitos de acompanhamento ou avaliação do mesmo; e
- g) Assegurar a adequada visibilidade e divulgação do Projeto e do apoio conferido pela Cooperação Portuguesa, pelo menos, nos termos da cláusula 21.ª do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Desembolso e Utilização do Apoio Financeiro do Camões, I.P.

O desembolso e utilização do apoio financeiro do Camões, I.P., respeita os procedimentos legais e administrativos acordados entre o Camões, I.P., e a DGPI.

Cláusula 8.ª

Alterações aos projetos

1. Qualquer alteração ao Projeto, designadamente quanto aos seus objetivos específicos, atividades e resultados, deve ser submetida à consideração e aprovação por parte do

Camões, I.P., que avalia a pertinência da sua alteração e obtém a concordância expressa do MAJCR.

2. Obtida a concordância escrita de todas as Partes quanto às alterações preconizadas, as mesmas passam a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria, exceto quando venham a resultar em aumento do cofinanciamento por parte do Camões, I.P., devendo, neste caso, ser vertidas em Adenda ao mesmo.
3. Não são consideradas alterações ao Projeto e, portanto, não carecem de qualquer autorização prévia, os ajustes que a DG PJ necessite de fazer em termos de orçamento do Projeto, nomeadamente, a canalização de verbas entre diferentes rúbricas do orçamento, desde que estejam reunidas as seguintes condições:
 - a) O ajuste não altere o valor global do Projeto e do cofinanciamento do Camões, I.P.;
 - b) O ajuste seja num valor nunca superior a 25% do valor do Projeto;
 - c) Que tal ajuste não coloque em causa nenhum dos objetivos do Projeto e que contribua para se atingirem os resultados esperados.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DG PJ fica obrigada a evidenciar todos os ajustes que efetue, incorrendo em incumprimento, para todos os efeitos, quando tal ajuste não cumpra os requisitos previstos.
5. Os ajustes previstos no n.º 3 da presente cláusula não podem, salvo concordância expressa do Camões, I.P., nesse sentido, pôr em causa os critérios de elegibilidade das despesas que tenham estado na base da aprovação do cofinanciamento do Camões, I.P..

Cláusula 9.ª

Utilização e Destino de Equipamentos e Materiais

1. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Projeto devem ser exclusivamente destinados ao funcionamento do Projeto, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins, nomeadamente, para uso particular das pessoas envolvidas.
2. Os equipamentos e materiais adquiridos no âmbito do Projeto revertem a favor dos beneficiários, conforme os fins para que foram adquiridos, mediante prévia aprovação do Camões I.P..
3. A violação do disposto nos números anteriores constitui incumprimento grave e confere ao Camões, I.P., o direito de exigir a devolução da verba correspondente.

Cláusula 10.ª

Comunicação e contactos

1. Todas as comunicações entre as Partes de natureza meramente operacional devem ser feitas por via eletrónica, nomeadamente, para efeitos de acompanhamento da execução

das atividades do Projeto.

2. Qualquer comunicação de natureza formal deve ser feita para a morada das Partes.
3. Os pontos focais junto de cada uma das Partes são:
 - a) Camões, I.P. – António Torres, Chefe de Divisão de Assuntos Bilaterais; e-mail: antonio.torres@camoes.mne.pt;
 - b) DGPJ – Maria João Galvão, Chefe de Divisão da Unidade de Cooperação Internacional; e-mail: maria.j.galvao@dgpj.mj.pt;
 - c) MJACR – Cláudio Dinis Mate, Diretor Nacional de Planificação e Cooperação;
e-mail: claudio.dinismate@gmail.com
4. Qualquer alteração de dados relativa aos contactos de uma das Partes deve ser imediatamente comunicada às outras Partes.

Cláusula 11.ª

Cooperação entre as Partes

1. As Partes estão vinculados pelo dever de cooperação mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do presente Acordo de Parceria.
2. Nenhuma das Partes deve assumir qualquer compromisso em nome da outra.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1. As Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que venham a ter conhecimento, relacionadas com a execução do presente Acordo de Parceria.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Projeto.
3. Os Partes devem garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Projeto, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público ou cuja revelação seja obrigatória.
5. Cada uma das Partes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da(s) outra(s) Parte(s), antes de divulgar informações confidenciais.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por uma das Partes das obrigações estipuladas no presente Acordo de Parceria, a(s) Parte(s) não faltosa(s) deve(m) notificar, por escrito, a(s) outra(s) Parte(s) no sentido de esta dar cumprimento à obrigação em falta, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação.
2. Se a obrigação em falta for de tal modo grave que impossibilite desde logo a manutenção do presente Acordo de Parceria ou, sendo ainda possível o seu cumprimento, não for cumprida no prazo previsto no número anterior, pode(m) a(s) Parte(s) não faltosa(s) resolver o Acordo de Parceria.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1. A falha, culposa ou negligente, no cumprimento pontual de alguma das obrigações resultantes do presente Acordo de Parceria é da responsabilidade da(s) Parte(s) que lhe deu/deram origem.
2. Cada um dos Partes é exclusivamente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que cause a terceiros, durante a execução do Projeto.
3. A(s) Parte(s) faltosa(s) fica(m) obrigada(s) a ressarcir a(s) outra(s) Parte(s) de eventuais prejuízos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não é havido como incumprimento da(s) Parte(s), a não realização das obrigações do presente Acordo de Parceria que resulte de casos de força maior.
2. Entendem-se como casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização das respetivas obrigações, alheias à vontade da(s) Parte(s) afetada(s), que ela(s) não pudesse(m) conhecer ou prever à data da celebração do presente Acordo de Parceria e cujos efeitos não lhe(s) fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à(s) outra(s) Parte(s), podendo as Partes acordar na suspensão da implementação do Projeto.

Cláusula 16.ª

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do Projeto, devendo comunicar

imediatamente à(s) outra(s) Parte(s) todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Acordo de Parceria, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.

2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados

No âmbito da execução da presente Acordo de Parceria, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

Quaisquer direitos de autor, bem como outros direitos de propriedade intelectual, relativos a atividades prestadas no âmbito do presente Acordo de Parceria e produtos delas resultantes, podem ser livremente utilizados pelas Partes e beneficiários do Projeto, durante e após o período da sua execução.

Cláusula 19.ª

Ambiente

Durante a execução do presente Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a cumprir as normas internacionais de proteção do ambiente, vertidas nos tratados internacionais dos quais os seus Estados são partes, bem como o Direito interno sobre proteção do ambiente.

Cláusula 20.ª

Igualdade de género

Durante a execução do presente Acordo de Parceria, as Partes comprometem-se a promover a igualdade de género, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Cláusula 21.ª

Visibilidade e divulgação

A DGPJ é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do Projeto e apoio concedido pelo Camões, I.P., ao longo da execução do Projeto, nos termos do Manual de Comunicação e Visibilidade do Camões, I.P..

Cláusula 22.ª

Controlo, avaliação e auditoria

O Camões, I.P., reserva-se o direito de verificar a qualquer momento, por si ou por quem venha a nomear, no âmbito de ações de controlo, avaliação e auditoria, a forma como o Projeto está a ser executado, devendo a DGPJ disponibilizar todos os elementos e colaboração necessários à sua realização.

Cláusula 23.ª

Cessação

1. O presente Acordo de Parceria cessa:
 - a) No seu termo;
 - b) Por resolução de uma das Partes, em consequência do incumprimento da(s) outra(s);
 - c) Por denúncia de qualquer das Partes, mediante pré-aviso, por escrito, de 60 dias;
 - d) Por mútuo consentimento das Partes.
2. A cessação nos termos das alíneas c) e d) deve fundamentar-se na impossibilidade de concretizar, de forma eficaz e adequada, os objetivos do presente Acordo de Parceria.
3. A cessação do Acordo de Parceria não prejudica os direitos preexistentes de qualquer das Partes ou o cumprimento de obrigações que se mantenham para além da cessação.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e resolução de litígios

1. Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo de Parceria, proceder-se-á a consultas entre as Partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que nortearam a sua celebração.

2. Para a resolução de qualquer litígio que não seja passível de resolução amigável entre as Partes ou de qualquer litígio emergente da interpretação ou aplicação do presente Acordo são aplicáveis as normas de Direito Internacional componentes.

Assinado em Maputo, a 1 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pela Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça da República de Portugal



João Gomes Cravinho

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Moçambique



Verónica Nataniel Macamo Dlhovo

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação